

## JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DESTINADA AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE: ABRIGO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC. A CONTRATAÇÃO DESTINA-SE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS E DEFICIENTES EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PELO REGIME DE CREDENCIAMENTO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATUALMENTE TEMOS 04 USUÁRIOS DEMANDANTE DO ACOLHIMENTO SENDO: 01 IDOSA COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III, 01 ADULTO COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III(DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE (CADEIRANTE), 1 ADULTO COM GRAU DE DEFICIÊNCIA II (DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), 1 ADULTO COM GRAU DE DEFICIÊNCIA I (DEFICIÊNCIA INTELECTUAL LEVE) QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, COM VIVÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA E ABANDONO, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109 DE 11/11/2009 - TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS NÃO DISPÕE DESTE SERVIÇO NA REDE PÚBLICA.

O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO PELAS INSTITUIÇÕES QUE SE CREDENCIAREM E ATENDEREM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS NO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO. SENDO ORIENTADO E SUPERVISIONADO POR SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DENTRE ELAS FISCAL DE CONTRATO. AS ATIVIDADES FUNCIONARÃO DE SEGUNDA A DOMINGO, 24 HORAS POR DIA ININTERRUPTAMENTE SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.

DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

ESTUDOS DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO — MDS A DEMONSTRAM QUE O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL É, NA ATUALIDADE, UM ACENTUADO FENÔMENO MUNDIAL QUE TEM SIGNIFICATIVA EXPRESSÃO NO BRASIL. DE ACORDO COM A PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE, O NÚMERO DE IDOSOS COM 60 ANOS E MAIS EM 2023, REPRESENTAVA 15,01% DA POPULAÇÃO TOTAL. DIANTE DO FATO DO ENVELHECIMENTO CONSTITUIR-SE UMA QUESTÃO SOCIAL E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A 3ª IDADE, E DEFICIENTES CONFIGURA-SE AINDA NESTE CENÁRIO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DESTINADO A IDOSOS E DEFICIENTES COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL.

O FUNDAMENTO PRINCIPAL QUE REZA A PRESENTE INICIATIVA É O INCISO IV DO ART 30 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015 QUE PREVÊ:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CNAS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 21/2016 EM SEU ART. 3º REGULAMENTA A HIPÓTESE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUANDO: § 2º - A HIPÓTESE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART 30 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, SE APLICARÁ ÀQUELAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE CUMPREM CUMULATIVAMENTE OS REQUISITOS.

*QUANDO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO FOR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS REGULAMENTADOS.*

A DESCONTINUIDADE DA OFERTA PELA ENTIDADE APRESENTAR DANO MAIS GRAVOSO À INTEGRIDADE DO USUÁRIO, QUE DEVERÁ SER FUNDAMENTADA EM PARECER TÉCNICO, EXARADO POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DAS CATEGORIAS RECONHECIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

NESTE SENTIDO A LEGISLAÇÃO FACULTOU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISPENSAR A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SENDO PREMISSAS QUE JUSTIFICAM A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO. CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE TEM COMO OBJETIVO OFERTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM VISTAS A AFIANÇAR SEGURANÇA DE ACOLHIDA A INDIVÍDUOS ELOU FAMÍLIAS AFASTADOS TEMPORARIAMENTE DO GRUPO FAMILIAR E OU COMUNITÁRIOS DE ORIGEM.

CONSIDERANDO QUE A SUA OFERTA, DEVE-SE ASSEGURAR PROTEÇÃO INTEGRAL AOS SUJEITOS ATENDIDOS, GARANTINDO ATENDIMENTO PERSONALIZADO COM RESPEITO ÀS DIVERSIDADES, E QUE A CONDIÇÃO DE ACOLHIMENTO SE DÊ APENAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DO IDOSO E OU DIFICENTE.

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS NÃO DISPÕE DESTE SERVIÇO NA REDE PÚBLICA E QUE HÁ NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O ATENDIMENTO AOS IDOSOS E DEFICIENTES RESIDENTES DO MUNICÍPIO, QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, COM

VIVÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA E ABANDONO, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS;

EM GRAVES PREJUÍZOS INESTIMÁVEIS AO MUNICÍPIO, BEM COMO, AOS IDOSOS;  
CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DEMAIS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



---

JANETE COUTO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

## ANEXO I

### CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA – (ILPI)

#### SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS MOTORA

-Serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas jovens e adultos com deficiência motora residentes no Município de Catanduvas, encaminhados por decisão administrativa, judicial ou por recomendação do Ministério Público.

#### SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANENCIA PARA PESSOAS IDOSAS

-Serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas aos idosos residentes no Município de Catanduvas, encaminhados por decisão administrativa, judicial ou por recomendação do Ministério Público.

#### SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS INTELLECTUAL (TRANSTORNO MENTAL)

-Serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas jovens e adultos com deficiência intelectual (transtorno mental) residentes no Município de Catanduvas, encaminhados por decisão administrativa, judicial ou por recomendação do Ministério Público.

<u>QUANT/ANO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VL.UNIT.</u>	<u>TOTAL</u>
15/meses	ACOLHIMENTO GRAU DE DEPENDENCIA I –pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamento de autoajuda, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de Setembro de 2005.	4.875,00	73.125,00
15/meses	ACOLHIMENTO GRAU DE DEPENDENCIA II –pessoa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme prevê RDC nº283 de 26 de Setembro de 2005.	5.292,00	79.380,00
15/meses	ACOLHIMENTO GRAU DE DEPENDENCIA III – pessoa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de Setembro de 2005.	6.187,00	92.805,00

18/meses	ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL(TRANSTORNO MENTAL)	8.717,00	156.906,00
	<b>TOTAL</b>		<b>402.216,00</b>

- 1.1. Valor grau I (idoso ou deficiente físico independente, mesmo que requeira uso de equipamento de autoajuda - **R\$ 4.835,00** (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais).
- 1.2. Valor grau II (idoso ou deficiente com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária \$ **5.223,00** (cinco mil duzentos e vinte e três reais).
- 1.3. Valor Grau III (idosos ou deficiente com dependência assistência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo. - **R\$ 6.082,00**(seis mil e oitenta e dois reais).
- 1.4. Valor Acolhimento para Jovens e Adultos portadora de deficiência intelectual (transtorno menta) – R\$ 8.717,00 (oito mil setecentos e sete reais).
- 1.5. **2-**Para o idoso ou deficientes físico ou intelectual (transtorno mental) que recebe benefício previdenciário ou assistencial BPC ele arcará com o valor de 70 % do benefício reservando 30% de seu benéfico para si e a Secretaria de Assistência Social ou de Saúde acrescentará o valor necessário para fechar o valor mensal.

**Obs.:** observamos que o valor dos 30% serão para as necessidades do acolhido (ex. remédios não fornecidos pela farmácia básica, fraudas e outras necessidades básicas do acolhido).

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1.CUIDADORES 24 HORAS (técnico de enfermagem/cuidadores)
- 2.enfermagem (enfermeira RT)
- 3.Atendimento Médico –especialidade psiquiatria
- 4.Atendimento Psicológico

5. Atendimento Nutricional realizado por Nutricionista e Equipe (cozinheiras e cuidadores)
6. Educador Físico
7. Terapia Ocupacional Voluntária
8. Musicoterapia
9. Alimentação (06 refeições diárias)
10. Lavanderia
11. Limpeza do ambiente
12. Acompanhamento em situação de urgência/emergência
13. Em caso específico conforme avaliação técnica da instituição frequência na APAE/AMA e ou similar.
14. Em caso de criança ou adolescente com deficiência em geral, a instituição compromete-se a fazer os encaminhamentos necessários para frequência escolar objetivando a inclusão.



---

JANETE COUTO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



---

ROSANE DE OLIVEIRA  
FISCAL DE CONTRATO

*Liliane Ap. Lins*

---

LILIANE CHERTERS LINS  
ASSISTENTE SOCIAL



**TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE**

**Secretaria requisitante: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.**

**1. DO OBJETO**

Contratação de apresentação musical da dupla sertaneja Thaeme & Thiago, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A apresentação artística deverá ser executada no Centro de Eventos Sestílio Bortolon, em Catanduvas, no dia 23/03/2024, a partir das 23h30, com duração mínima de 1h40min, com a presença dos dois integrantes da dupla sertaneja.

O contrato terá vigência pelo período até 30 (trinta) dias após a data prevista para a execução do objeto contratado.

Será por conta da empresa contratada todo o transporte, hospedagem, alimentação dos artistas e sua equipe, abastecimento de camarins, carros, carregadores, etc.

**2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A proposta da dupla sertaneja a ser contratada é de R\$ 178.000,00.

Considerando que o objeto será contratado por inexigibilidade de licitação, não é possível se fazer uma comparação objetiva do preço do cachê com o os preços cobrados por outros artistas.

Contudo, realizou-se pesquisa (formulário anexo) com o objetivo de se aferir a adequação da proposta dos artistas a serem contratados, com os preços de mercado praticados por outros artistas de renome similar, verificando-se que não existem diferenças expressivas nos cachês cobrados.

Assim, considera-se adequado o preço cobrado pelos artistas a serem contratados.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.